



**MENSAGEM Nº 234/2026**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 234/2026.

**Assunto:** Altera a Lei 4203, de 23 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que promove alterações na Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2019, com a finalidade de instituir, no âmbito do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Segurança Pública, bem como adequar a estrutura administrativa às demandas contemporâneas da gestão pública.

A presente proposta fundamenta-se, primordialmente, nos princípios da eficiência e economicidade, que norteiam a atuação da Administração Pública, conforme preconizado no art. 37 da Constituição Federal.

A criação da Coordenadoria não implica aumento desnecessário da estrutura administrativa, mas sim a reorganização estratégica de competências já existentes, concentrando em um único núcleo a coordenação de ações atualmente dispersas entre diversos setores, como defesa civil, fiscalização de posturas, trânsito e demais iniciativas voltadas à ordem pública.

Tal medida possibilita ganhos operacionais relevantes, evitando sobreposição de funções, reduzindo retrabalho e promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Destaca-se que a proposta se estrutura, ainda, com base na otimização de cargos já previstos, mediante a adequação da nomenclatura e das atribuições do cargo de Assessor de Governo, que passa a contemplar, de forma expressa, a condução das políticas de segurança pública, sem a criação de novos cargos ou ampliação de despesas incompatíveis com o cenário fiscal do Município. Ademais, a centralização das ações permitirá maior integração institucional com órgãos estaduais e federais, ampliando a capacidade de captação de recursos, execução de programas e implementação de políticas públicas mais eficazes na área de segurança, prevenção da violência e gestão de riscos.

Sob o prisma administrativo, a medida contribui diretamente para o aprimoramento da governança pública, conferindo maior planejamento, coordenação e controle das ações, com reflexos positivos na qualidade dos serviços prestados à população e no uso responsável do erário.




Diante disso, considerando o relevante interesse público envolvido, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto.

São Bento do Sul, 20 de abril de 2026.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES**  
Chefe de Gabinete

  
**MAIANE F. DE MIRANDA**  
Assessora Jurídica



**PROJETO DE LEI Nº 234, DE 20 DE ABRIL DE 2026.**

ALTERA A LEI Nº 4.203, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA CRIAR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Segurança Pública, órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das políticas públicas municipais voltadas à segurança pública, prevenção da violência, proteção comunitária, defesa civil e gestão de riscos e desastres.

§1º A Coordenadoria Municipal de Segurança Pública tem por finalidade promover a integração das ações do Município com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela segurança pública, bem como articular e coordenar os serviços municipais relacionados à ordem pública.

§2º Poderão vincular-se à Coordenadoria Municipal de Segurança Pública, conforme a organização administrativa do Município:

- I – os serviços de defesa civil;
- II – os agentes de trânsito;
- III – a fiscalização de posturas urbanas relacionada à ordem pública;
- IV – outros serviços municipais voltados à segurança, proteção comunitária e prevenção de riscos.

**Art. 2º** O Art. 3º, inciso II da Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º (...)*

*(...)*



*II – Assessoria de Governo e Coordenadoria Municipal de Segurança Pública.*

**Art. 3º** O Art. 10 da Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10 Os Secretários Municipais, os Diretores Presidentes, o Chefe de Gabinete, o Assessor de Governo e Políticas de Segurança Pública e o Procurador, têm status de Agentes Políticos, cumprindo carga horária integral e à disposição do Chefe do Poder Executivo Municipal, remunerados por subsídio fixado pela Câmara Municipal de Vereadores.*

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Segurança Pública será dirigida pelo Assessor de Governo e Políticas de Segurança Pública, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Assessor de Governo e Políticas de Segurança Pública atuará como dirigente da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública, competindo-lhe planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações e programas vinculados à política municipal de segurança pública.

**Art. 5º** Fica alterada a nomenclatura e as atribuições previstas no Anexo II – Gabinete do Prefeito – GAPRE, da Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2019, para que conste:

Quant	Cargo	Símbolo	Descrição
(...)	(...)	(...)	(...)
01	Assessor de Governo e Políticas de Segurança Pública	Agente Político	Assessorar diretamente o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação, coordenação e implementação de políticas públicas estratégicas; assessorar o Prefeito nas relações institucionais com lideranças políticas, órgãos e entidades públicas e privadas; articular-se com os Vereadores, lideranças e Mesa Diretora da Câmara Municipal para a apresentação, defesa e acompanhamento da tramitação dos projetos de iniciativa do Poder Executivo; promover a interlocução entre os órgãos da administração municipal para a solução de demandas institucionais e administrativas; prestar esclarecimentos e informações aos cidadãos interessados acerca das ações e políticas públicas da administração municipal; assessorar e acompanhar a elaboração e implementação de planos



		<p><i>estratégicos, planos diretores, planos de governo, planos viários e demais instrumentos de planejamento; colaborar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual; desenvolver atividades de relações institucionais e públicas em articulação com o órgão municipal de comunicação social; planejar, coordenar e supervisionar as políticas municipais de segurança pública, prevenção da violência e proteção comunitária; promover a integração das ações municipais com as forças policiais e demais instituições do sistema de segurança pública; coordenar programas de prevenção à violência, defesa civil, proteção comunitária e gestão de riscos e desastres; supervisionar os serviços municipais vinculados à Coordenadoria Municipal de Segurança Pública; gerir administrativamente os programas e ações da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública; exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.</i></p>
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Art. 6º** O cargo de Assessor de Governo passa a denominar-se Assessor de Governo e Políticas de Segurança Pública no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei nº 4.203/2019, com status de Agente Político e remuneração por subsídio, nos termos do Art. 10 da referida Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de abril de 2026.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES**  
Chefe de Gabinete

  
**MAIANE F. DE MIRANDA**  
Assessora Jurídica